

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE DURANTE O PERÍODO DE 01.07.2008 A 30.06.2009**

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO** a Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECOVI-MS**, Entidade Sindical de Primeiro Grau, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.223/0001-69, estabelecida nesta capital, na rua Da Paz nº 1.054, bairro Jardim dos Estados, neste ato representado por seu diretor-presidente, o senhor *Marcos Augusto Netto*, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 001.911 SSP/ MS , inscrito no CPF/MF nº 139.810.051-04 e, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E EM TERCEIRIZAÇÕES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIA, INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EM CONDOMÍNIOS, IMOBILIÁRIAS E INCORPORAÇÕES E OUTROS (SIMILARES) DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECORCITI-MS**, Entidade Sindical de Primeiro Grau, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 36.797.033/0001-51, estabelecida nesta capital, na rua Paraíba nº 942, bairro Jardim dos Estados, neste ato representado por seu diretor-presidente, o senhor *Marcos Roberto Campos de Souza*, brasileiro, casado, zelador, portador da cédula de identidade nº 906.926 SSP/ MS, inscrito no CPF/ MF nº 885.202.501-49, resolvem após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, celebrarem a presente composição de natureza econômica, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os empregadores e trabalhadores das categorias, assim compreendidos: de condomínios comerciais, residenciais e Terminais Rodoviários, shoppings, flats, empresas de administração de condomínios, de compra, venda, incorporação, locação e administração de imóveis e prestadoras de serviços e de mão de obra em condomínios e imobiliárias, através de contratos por prazo indeterminado, determinado e temporário, dentro da base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul e terá vigência para o período de **1º.07.2008 a 30.06.2009**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO E PISO SALARIAL.**

Fica permitido aos empregadores e empregados optarem por jornada de trabalho de 36 horas ou 44 horas por semana, desde que respeitados os cargos e respectivos pisos salariais a partir de 01.07.2008 a seguir definidos:

**CLÁUSULA TERCEIRA - NOVO PISO SALARIAL A VIGER A PARTIR DE 01/07/2008.** Os trabalhadores da categoria profissional a partir de **01.07.2008 terão reajuste linear de 5% (cinco por cento)** aplicável sobre o salário de 01/07/2007. Os contratados posteriormente a esta data terão aumento proporcional e os aumentos já concedidos podem ser compensados. Fica o teto base salarial, vigente até 30/06/2009, assim distribuído:

CARGOS	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 36 HORAS POR SEMANA	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 44 HORAS POR SEMANA
Porteiro	R\$ 366,48 por mês	R\$ 443,96 por mês
Vigia	R\$ 366,48 por mês	R\$ 443,96 por mês
Ascensorista	R\$ 366,48 por mês	R\$ 443,96 por mês
Folguista	R\$ 366,48 por mês	R\$ 443,96 por mês
Zelador	Não é possível	R\$ 472,53 por mês
Secretário(a)/ Escriturário(a)	Não é possível	R\$ 443,96 por mês
Garagista	R\$ 366,48 por mês	R\$ 443,96 por mês
Jardineiro	Não é possível	R\$ 435,75 por mês
Piscineiro	Não é possível	R\$ 435,75 por mês
Manobrista	R\$ 366,48 por mês	R\$ 443,96 por mês
Serviços gerais	Não é possível	R\$ 435,75 por mês
Faxineiro	Não é possível	R\$ 435,75 por mês
Camareira	Não é possível	R\$ 435,75 por mês
Governanta	Não é possível	R\$ 443,96 por mês
Empregados de shoppings	Não é possível	R\$ 443,96 por mês
Empregados de imobiliárias	Não é possível	R\$ 435,75 por mês

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL PARA QUEM PARTICIPAR DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Os sindicatos representantes dos empregadores e dos empregados aprovam, neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva a expirar em 30.06.2009, a inclusão, na cláusula 20, denominada CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, dos parágrafos abaixo:

§ 1º O empregado integrante da categoria de condomínios que participar de curso de aperfeiçoamento coordenado pelo SECOVI/ MS, com divulgação do mesmo ao SECORCITI/ MS, conforme disposições abaixo, terá direito a aumento salarial de 1% (um por cento) se não for associado do SECORCITI/ MS e de **1.2%** (um ponto dois por cento) se for associado desta entidade laboral, calculado sobre seu salário bruto, a partir do mês seguinte à apresentação de certificado original e de entrega de cópia do mesmo, ao seu empregador, mediante, exclusivamente, recibo de protocolo, não se admitindo outro meio de prova.

§ 2º Esse aumento será concedido uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, independentemente do número de cursos realizados no período, mas neste primeiro

momento compreendido entre 1º de setembro de 2008 a 30 de junho de 2009, período-limite, por corresponder à data de vigência da Convenção Coletiva.

§ 3º As demais categorias terão esse mesmo benefício a partir de 02 de janeiro de 2009 e até 30 de junho de 2009, data sob a qual expira a Convenção Coletiva, sob as mesmas condições acima.

§ 4º Para que o curso(s) seja(m) realizado(s), o Sindicato promotor deverá informar ao outro Sindicato, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, toda a grade curricular do mesmo, sob pena de não ser considerado como instrumento hábil ao aumento salarial previsto no parágrafo 1º, sendo que se o curso for promovido pelo Secorciti/ MS deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Secovi/ MS.

§ 5º O Sindicato promotor, com custeio sob sua responsabilidade, deverá garantir ao outro Sindicato, 30% (trinta por cento) do total de vagas do curso, tendo este o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação de abertura das inscrições, para repassar o nome dos inscritos, bem como os custos correspondentes. Expirado este prazo, perderá a garantia de vagas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

É eleita a Justiça do Trabalho como competente para o julgamento dos litígios entre as partes e da declaração de validade de cláusula da presente convenção, bem como, as dúvidas e casos omissos não solucionados.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e parágrafos do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, que é considerada firme e valiosa para abranger sus dispositivos, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, os representantes das partes contratantes assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Campo Grande MS, 26 de junho de 2.008.

Marcos Augusto Netto  
Presidente SECOVI/MS

Marcos Roberto Campos de Souza  
Presidente – SECORCITI/MS

Eduardo Coelho Leal Jardim  
Assessor Jurídico Secovi/MS

Florivaldo Vargas Filho  
Assessor Jurídico Secorciti/MS